



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 200

PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 338, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2021	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2021	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2021	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2021	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 074/2021	5
PORTARIA Nº 52, DE 30 DE AGOSTO DE 2021	6
Ata de Registro de Preços nº 021/2021	7
Ata de Registro de Preços nº 013/2021	12



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 338, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19, funcionamento das atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período de 01 de setembro de 2021 à 30 de setembro de 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto;

CONSIDERANDO, o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº38);

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Campestre do Maranhão.

Art. 2º É obrigatório, em todo o Município de Campestre do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

Art. 3º Ficam mantidas as atividades presenciais os órgãos e departamentos vinculadas ao Poder Executivo Municipal, observando as recomendações da OMS no enfrentamento ao COVID-19 (Sars-COV2).

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais poderão manter suas atividades em funcionamento entre os horários de 06:00 horas a 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, desde que observadas as seguintes exigências:

I. fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários;

II. controlar a lotação:

a. de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b. organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c. controlar o acesso de entrada, com funcionário para a aferição de temperatura dos clientes;

d. controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e. lotação total de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar;

f. não permitir a entrada de pessoas sem o uso de máscara, sob pena de incursão nas sanções deste decreto;

g. disponibilize pia com sabão líquido neutro para a higienização das mãos antes das pessoas adentrarem ao estabelecimento.

III. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2).

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais do tipo Academias de Ginástica e congêneres poderão manter suas atividades entre o horário de 05:00 horas às 22:00 horas, desde que obedecidas as seguintes exigências:

I. seja respeitada a lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, com distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros entre cada usuário, sendo que estes 50% (cinquenta por cento) não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total;

II. higienização dos aparelhos após a utilização de cada usuário;

III. abster-se da realização de aulas coletivas em ambiente interno e externos;

IV. seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;

V. os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água;

VI. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

VII. todos os praticantes de atividades esportivas devem utilizar máscara durante o período da prática de atividade física;

VIII. disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais do tipo Salões de beleza, espaços estéticos e congêneres poderão manter suas atividades, desde que obedecidas as seguintes exigências:

I. seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;

II. disponibilização de pia no local e nos banheiros providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

III. disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas.

Art. 7º. Ficam permitidas as atividades esportivas para treinos, amistosos e competições oficiais.

Parágrafo único. Fica permitida a prática de zumba, desde que observadas as orientações da OMS no combate ao COVID-19.

Art. 8º No transporte público, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras.



PODER EXECUTIVO

§ 1º Nos transportes coletivos fretados, os passageiros e funcionários devem sempre utilizar máscaras de proteção, bem como higienizar as mãos.

§2º. Serão realizadas blitz, em ação conjunta entre a Guarda Municipal, Polícia Militar e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, para fins de fiscalização do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 9º Ficam permitidos, em ambiente público e em estabelecimento privado, a realização de reuniões e eventos públicos e privados, desde que observadas as seguintes exigências:

I - uso de máscaras faciais de proteção;

II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação:

a) 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

b) 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente.

§1º Para fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte, reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, solenidades, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§2º A qualquer tempo, a autorização para a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, constante neste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município.

Art. 10. A realização de eventos como vaquejadas, bolões de vaquejada, argolinha, dentre outros do mesmo porte, depende cumulativamente e sucessivamente de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e prévia autorização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado - AGED/MA.

Art. 11. Os bares e estabelecimentos similares (lojas de conveniência, por exemplo) poderão funcionar somente até entre 08:00 horas às 02h00min, de segunda-feira a sábado.

§1º. Fica permitida a realização de serestas, música acústica ao vivo e 1 (um) som automotivo por estabelecimento, devendo ser previamente autorizado e contratado pelo proprietário do estabelecimento, estando sob sua responsabilidade as infrações que este cometer.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão funcionar somente até entre 06:00 e 02h00min, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

§3º. Aos domingos e feriados, fica permitida a comercialização de produtos nos bares, depósitos de bebidas, lojas de conveniência e similares, no horário de 08:00 horas às 22 horas.

§4º. Fica proibida a utilização de som automotivo em depósitos de bebidas, vias públicas, e locais que não estejam licenciados para a realização de eventos, em situação de descumprimento fica autorizada a Polícia Militar do Maranhão, a apreensão do som e aplicação das demais sanções administrativas, penais e cíveis aplicáveis ao caso.

Art. 12. Fica autorizada a realização de eventos públicos em comemoração de datas tradicionais, culturais, e as que tenham caráter educativo, pedagógico, informativo,

institucional, ou façam parte da campanha de vacinação contra a COVID-19, todos por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Art. 13. As instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

I. marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

II. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2);

III. disponibilize pia com sabão líquido neutro para a higienização das mãos antes das pessoas adentrarem ao estabelecimento.

Art. 14. As Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizadas a realizar cultos e missas, desde que obedecidas todas as normas de higiene e sanitização determinadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como:

I. seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, observando-se ainda o limite máximo de lotação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, sendo que estes 50% (cinquenta por cento) não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total;

II. seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%;

III. mantidos os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IV. realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

V. mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VI. fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

VII. aferir temperatura das pessoas no local de acesso ao interior do ambiente.

Art. 15. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, e Polícia Militar do Maranhão.

Art. 16. Os estabelecimentos em geral, que descumprirem as medidas estabelecidas neste Decreto, poderão sofrer suspensão das atividades por 24 horas, cumulada ou não com multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), após verificada e notificada a irregularidade cometida, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 17. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I. advertência;

II. multa;

III. interdição parcial ou total do estabelecimento.



PODER EXECUTIVO

Art. 18. Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 e sintomas decorrentes da doença, serão respondidas, prioritariamente, pelos contatos dispostos neste decreto.

I. Disk COVID: (99) 98515-3839;

II. Denúncia COVID: (99) 98517-3687.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020/2021- SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 006/2021 - Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto Municipal n.º 018/2013 - GAB, de 02 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o especificado abaixo:

AMPARO LEGAL:

Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 018/2013 - GAB, de 02 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

ADJUDICATÁRIOS:

SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n 39.976.917/0001-61.

O valor total adjudicado para o licitante é de **R\$ 197.420,00** (Cento e noventa e sete mil e quatrocentos e vinte reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, **HOMOLOGO** a contratação das empresas citadas.

Campestre do Maranhão-MA, 20 de Agosto de 2021

Empenhe-se, contrata-se e publique-se.

Maiany Lopes Jadão

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 99/06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 014/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Município, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - MA.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 014/2021, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o especificado abaixo:

AMPARO LEGAL:

Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

E O DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.396.624/0001-20.

O valor total adjudicado para o licitante é de **R\$: 975.595,92** (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, **HOMOLOGO** a contratação das empresas citadas.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Agosto de 2021

Empenhe-se, contrata-se e publique-se.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2021- SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA, e todas as demais condições constantes no Termo de Referência



PODER EXECUTIVO

Base Legal: Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 003/2021 - Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000, Decreto Municipal n° 018/2013 - GAB, de 02 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o especificado abaixo:

AMPARO LEGAL:

Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

ADJUDICATÁRIOS:

OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n 18.179.593/0001-60.

O valor total adjudicado para o licitante é de **R\$ 1.591.200,00** (Um milhão e quinhentos e noventa e um mil e duzentos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, HOMOLOGO a contratação das empresas citadas.

Campestre do Maranhão-MA, 22 de julho de 2021

Empenhe-se, contrata-se e publique-se.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **Pregão Presencial nº 013/2021- SRP**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 013/2021 - Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o especificado abaixo:

AMPARO LEGAL:

Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

WANDERSOM DE JESUS SOUSA 01197603395, inscrita no CNPJ nº 20.177.182/0001-88

O valor total adjudicado para o licitante é de **R\$ 428.765,00** (Quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, HOMOLOGO a contratação das empresas citadas.

Campestre do Maranhão-MA, 06 de Agosto de 2021

Empenhe-se, contrata-se e publique-se.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 074/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **Pregão Presencial nº 021/2021- SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 006/2021 - Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000, Decreto Municipal n° 018/2013 - GAB, de 02 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o especificado abaixo:

AMPARO LEGAL:

Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal n° 018/2013 - GAB, de 02 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

ADJUDICATÁRIOS:

PANIFICADORA VITORIA - ME, inscrita no CNPJ sob o n 07.401.989/0001-94.

O valor total adjudicado para o licitante é de **R\$: 73.368,00** (Setenta e três mil e trezentos e sessenta e oito reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PODER EXECUTIVO

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, HOMOLOGO a contratação das empresas citadas.

Campestre do Maranhão-MA, 20 de Agosto de 2021

Empenhe-se, contrata-se e publique-se.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a dispensa de servidor de função pública e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. DISPENSAR a Servidora **FRANCINALDA GUIMARÃES CARVALHO MARQUES**, portadora do documento de identidade RG nº 000113142999-8, e CPF nº 898.687.063-00, da função de Diretora do “Centro Educacional Henrique de La Roque”.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.09.2021.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

SUELI SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Educação



PODER EXECUTIVO

Ata de Registro de Preços nº 021/2021 Processo Administrativo nº 074/2021

Pregão Presencial nº 021/2021

O Município de **CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do **MARANHÃO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Claudeonor do Vale Santos – Secretário Municipal de Administração, nomeado pela Portaria Nº 06, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 021/2021-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 074/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos de panificação, para atender as demandas da administração pública municipal de Campestre Do Maranhão-MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: LICITANTE: PANIFICADORA VITORIA - ME		
CNPJ: 07.401.989/0001-94	FONE/FAX: (99) 98804-0908	
ENDEREÇO: RUA BERNARDO SAYÃO, Nº 346 - CENTRO - CAMPESTRE DO MARANHÃO		
E-MAIL: rsilvapanificacao@bol.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Rosinete Silva		
CPF Nº: 282.970.083-04	RG Nº: 024886452003-8 - SSP/ MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 1761-2	CONTA: 3076-7

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UND	VL UNT	VL TOTAL
1	Pão Francês de 50g	240	Kg.	R\$ 10,60	R\$ 2.544,00
2	Pão Doce de 50g	240	Kg.	R\$ 10,60	R\$ 2.544,00
3	Pão de Cachorro Quente	140	Kg.	R\$ 10,60	R\$ 1.484,00
4	Bolo de Chocolate	140	Kg.	R\$ 15,30	R\$ 2.142,00
5	Bolo Recheado	140	Kg.	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
6	Torta de frango	140	Kg.	R\$ 25,30	R\$ 3.542,00
7	Pão de Queijo	120	CENTO	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
8	Salgado - mine frito	160	CENTO	R\$ 49,60	R\$ 7.936,00
9	Bolos-comum	120	Kg.	R\$ 15,60	R\$ 1.872,00
10	Bolo-confeitados	120	Kg.	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
11	Biscoito de queijo	120	CENTO	R\$ 75,30	R\$ 9.036,00
12	Pão com salsicha	140	CENTO	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00
13	Salgadinho	140	CENTO	R\$ 25,30	R\$ 3.542,00
14	Queijo Mussarella	140	Kg.	R\$ 34,00	R\$ 4.760,00
15	Presunto Tipo 1	140	Kg.	R\$ 25,30	R\$ 3.542,00
16	Broa de milho	140	CENTO	R\$ 50,60	R\$ 7.084,00
				VL GLOBAL	R\$ 73.368,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO



PODER EXECUTIVO

2.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 074/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência.
- b) Edital do Pregão Presencial nº 021/2021-CPL;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.

6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, oferecer a Garantia de Execução e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.



PODER EXECUTIVO

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

11.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES



PODER EXECUTIVO

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco - MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 23 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
ÓRGÃO GERENCIADOR
CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PANIFICADORA VITORIA - ME,
CNPJ: 07.401.989/0001-94
Representante Legal



PODER EXECUTIVO

Ata de Registro de Preços nº 013/2021
Processo Administrativo nº 048/2021

Pregão Presencial nº 013/2021

O Município de **CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do **MARANHÃO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira - Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 013/2021 CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 048/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

15.1. A presente Ata de Objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: WANDERSOM DE JESUS SOUSA 01197603395		
CNPJ: 20.177.182/0001-88	FONE/FAX: (99) 98806-3659	
ENDEREÇO: Rua Amazonas, nº 42, Bairro: Torre - Campestre do Maranhão- MA, CEP: 65.968-000		
E-MAIL: wandersomdejesus@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Wandersom De Jesus Sousa		
CPF Nº: 011.976.033-95	RG Nº: 214398220026-GEJUSPC/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: Bradesco	AGÊNCIA: 1761-2	CONTA: 5630-8

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7 A 9 MIL BTUS	UNID.	180	R\$ 270,00	R\$ 48.600,00
02	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12 A 18 MIL BTUS	UNID.	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
03	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22 A 30 MIL BTUS	UNID.	50	R\$ 335,00	R\$ 16.750,00
04	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS	UNID.	45	R\$ 470,00	R\$ 21.150,00
05	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CONTATORA EM CENTRAIS DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS	UNID.	150	R\$ 265,00	R\$ 39.750,00
06	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE SENSOR EM CENTRAL DE AR DE 7 A 60 MIL BTUS	UNID.	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
07	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 7 A 18 MIL BTUS	UNID.	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
08	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22 A 30 MIL BTUS	UNID.	75	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00



PODER EXECUTIVO

09	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22 A 60 MIL BTUS	UNID.	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
10	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR	UNID.	220	R\$ 150,00	R\$ 33.000,00
11	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 7 A 36 MIL BTUS	UNID.	55	R\$ 170,00	R\$ 9.350,00
12	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE ACIMA DE 36 MIL BTUS	UNID.	30	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
13	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 7 A 12 MIL BTUS	UNID.	15	R\$ 680,00	R\$ 10.200,00
14	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 18 A 24 MIL BTUS	UNID.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
15	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR DE 36 A 60 MIL BTUS	UNID.	10	R\$ 1.830,00	R\$ 18.300,00
16	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 36.000BTUS	UNID.	35	R\$ 440,00	R\$ 15.400,00
17	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNID.	80	R\$ 370,00	R\$ 29.600,00
18	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA DE FREEZER HORIZONTAL	UNID.	70	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
19	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SELADO EM FREEZER E GELADEIRAS	UNID.	65	R\$ 180,00	R\$ 11.700,00
20	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE COMPRESSOR DE FREEZER GELADEIRA	UNID.	65	R\$ 450,00	R\$ 29.250,00
21	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE TERMÓSTATO DE FREEZER E GELADEIRA	UNID.	75	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00
22	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO	UNID.	30	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
23	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA DE FOGÃO INDUSTRIAL	UNID.	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
24	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM MAQUINA INDUSTRIAL DE CENTRÍFUGAÇÃO	UNID.	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
25	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM MAQUINA INDUSTRIAL DE SECAR ROUPAS	UNID.	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00



PODER EXECUTIVO

26	TROCA DE VENTILADOR DE FREEZER E BEBEDOUROS	UNID.	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
27	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS	UNID.	28	R\$ 180,00	R\$ 5.040,00
28	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNID.	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
29	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM MAQUINA INDUSTRIAL DE LAVAR ROUPAS	UNID.	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 428.765,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

16.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 048/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

d) Termo de Referência;

e) Edital do **Pregão Presencial nº 013/2021 - CPL**;

f) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

k) Constituição Federal de 1988;

l) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

m) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

n) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

o) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

p) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

q) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

r) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;

s) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

t) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

19.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



PODER EXECUTIVO

20.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**.

20.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

20.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

20.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

20.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

20.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

20.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- h)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- j)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- l)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- m)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

21.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

21.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

21.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.3.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** deverá:

- e)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- f)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- g)** Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA**, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- h)** Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- 22.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
 - c)** Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA** para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
 - d)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



PODER EXECUTIVO

22.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

e) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

23.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

c) Por razão de interesse público; ou

d) A pedido do fornecedor.

23.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestar quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

24.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

24.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

25.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

c) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

d) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

25.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

c) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

d) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

25.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

e) **Advertência**;

f) **Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

g) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;



PODER EXECUTIVO

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

25.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

25.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**.

25.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

25.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

26.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco - MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

28.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 09 de agosto de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

WANDERSOM DE JESUS SOUSA 01197603395
BENEFICIÁRIO DA ARP
Representante Legal



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario